



O PODER COMO FERRAMENTA DE CONTROLE: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA REVITIMIZAÇÃO SOB A ÓTICA DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO¹

POWER AS A TOOL OF CONTROL: ANALYSIS OF GENDER VIOLENCE AND REVITIMIZATION FROM THE PERSPECTIVE OF THE PERFORMANCE OF THE JUDICIAL POWER¹

Bruna de Oliveira Andrade²; Joice Graciele Nielsson³

¹ Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Doutorado em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI - O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Doutoranda Bolsista parcial PROSUP/CAPES pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Doutorado em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Especialista em Processo Penal pela Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense – *Campus* Paranavaí – PR.

³ Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti – Pescara Itália. Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.

RESUMO

Este artigo examina como a compreensão e a aplicação dos conceitos de gênero são cruciais para o desempenho ético e responsável de funções judiciais. Através de uma abordagem crítica, o artigo destaca a importância de uma formação contínua em questões de gênero para magistrados e a necessidade de mecanismos eficazes de supervisão para assegurar que os comportamentos inadequados sejam identificados e corrigidos de forma tempestiva. Através da análise do caso do Desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola, este artigo oferece *insights* valiosos sobre a interseção entre justiça, gênero e ética, sugerindo medidas para melhorar a capacitação de juízes e fortalecer a integridade do sistema judicial em relação às questões de gênero. Além disso, o estudo discute as implicações desse caso para a percepção pública da justiça e a confiança nas instituições judiciais. A maneira como casos envolvendo questões de gênero são tratados pelo sistema de justiça pode influenciar significativamente a percepção de sua integridade e imparcialidade. Portanto, este artigo contribui para uma reflexão mais ampla sobre a necessidade de uma abordagem mais sensível e informada sobre gênero no sistema jurídico, promovendo uma justiça que verdadeiramente respeite e reflita os valores de igualdade e dignidade para todos.

Palavras-chave: Gênero; Protocolo de Julgamento sob Perspectiva de Gênero; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Violência de Gênero.

ABSTRACT

This article examines how the understanding and application of gender concepts are crucial to the ethical and responsible performance of judicial functions. Through a critical approach, the article highlights the importance of ongoing training on gender issues for judges and the need



for effective oversight mechanisms to ensure that inappropriate behaviors are identified and corrected in a timely manner. Through the analysis of the case of Judge Luis Cesar de Paula Espíndola, this article offers valuable insights into the intersection between justice, gender and ethics, suggesting measures to improve the training of judges and strengthen the integrity of the judicial system in relation to gender issues. Furthermore, the study discusses the implications of this case for the public perception of justice and trust in judicial institutions. The way cases involving gender issues are handled by the justice system can significantly influence the perception of its integrity and impartiality. Therefore, this article contributes to a broader reflection on the need for a more sensitive and informed approach to gender in the legal system, promoting justice that truly respects and reflects the values of equality and dignity for all.

Keywords: Gender; Judgment Protocol from a Gender Perspective; Court of Justice of the State of Paraná; Gender Violence.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que persiste em várias sociedades. No Brasil, apesar dos avanços legais e institucionais, a violência contra a mulher continua a ser uma realidade alarmante. Este estudo visa compreender como o poder atua como uma verdadeira ferramenta de controle sobre os corpos femininos, utilizando como marcos legais a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O trabalho também se fundamenta em marcos teóricos relevantes, como o capítulo "La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. Territorio, soberanía y crímenes de Segundo Estado" do livro "La guerra contra las mujeres" de Rita Laura Segato. Adicionalmente, será discutido o caso do desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola, afastado por manifestações preconceituosas, conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A violência de gênero nos tribunais brasileiros é um fenômeno profundamente enraizado que revela as tensões e contradições presentes no sistema judiciário do país. A despeito dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das mulheres, a realidade mostra que as instituições judiciais muitas vezes perpetuam as mesmas dinâmicas de poder e discriminação que deveriam combater. Este paradoxo é especialmente evidente em casos onde magistrados expressam abertamente atitudes misóginas, minando a confiança da sociedade na imparcialidade e na justiça do sistema.

O caso do desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola, afastado por declarações preconceituosas que culpabilizavam vítimas de violência sexual, exemplifica a persistência de



uma cultura institucional que naturaliza e perpetua a violência de gênero. Tais manifestações não são meros deslizes individuais, mas reflexos de uma estrutura patriarcal que se mantém resistente às mudanças. A presença de preconceitos e estereótipos de gênero nas decisões judiciais revela como a justiça pode ser parcial, comprometendo a efetividade das leis como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha, que visam proteger as mulheres e promover a igualdade.

Ao analisar a violência de gênero nos tribunais, é crucial considerar o que aborda Rita Laura Segato, ao discutir como a violência é uma forma de exercer soberania sobre os corpos femininos. Sob este prisma é possível perceber que a violência de gênero não é um evento isolado, mas uma estratégia sistemática de controle que se manifesta em múltiplos níveis da sociedade, incluindo o judiciário. Assim, este texto busca explorar como a violência simbólica e institucional perpetuada nos tribunais brasileiros reflete e reforça as estruturas de poder que oprimem as mulheres, destacando a necessidade urgente de uma reforma cultural e institucional que assegure uma justiça verdadeiramente equitativa e inclusiva.

A abordagem empregada neste estudo é a hipotético-dedutiva, utilizando-se a técnica de pesquisa bibliográfica para a obtenção dos dados. Os procedimentos realizados incluem, especialmente, a escolha da bibliografia que fundamenta teoricamente esta pesquisa, tanto em formato físico quanto digital.

ENTENDENDO GÊNERO PARA COMPREENDER A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Antes de abordar o desrespeito e as violências de gênero ocorridas dentro do Poder Judiciário, entender o que vem a ser gênero é fundamental para a análise das desigualdades e opressões que diferentes grupos enfrentam.

Para Joan Scott (1995, p. 21) gênero pode ser entendido como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, logo, pode ser compreendido como um discurso cultural, normatizando, mesmo que de forma indireta, o estabelecimento de padrões de conduta que acarretam valores principiológicos no convívio em sociedade.

Em outras palavras, a conceituação de gênero demonstra uma postura classificatória de como se portar perante o corpo social, sendo um sistema de condutas que, rigidamente, controlam culturalmente, socialmente, politicamente e economicamente às pessoas, e aqueles



que não seguem estes controles são submetidos a responder pelas consequências do desvio dos padrões (ANDRADE, 2021).

É neste sentido que Judith Butler (1990) traz seu entendimento, ao dizer que o gênero se refere a uma interpretação organizada por um aparato de poder, que, por meio da normatização do que vem a ser o masculino e o feminino, atrela as características do sexo.

Assim, pode-se dizer que gênero é uma construção social e cultural que define as expectativas, comportamentos e funções atribuídas a indivíduos com base em seu sexo biológico. Conforme argumenta Bruna Fernanda Bronzatti *et al*, em "Direito e Gênero: Reflexões Críticas", o gênero transcende a mera distinção biológica entre homens e mulheres, englobando uma gama de identidades e expressões que desafiam as normas tradicionais (BRONZATTI; RODRIGUES; SPANEMBERG, 2020, p.122). Para Tatiana Diel Pires e Joice Graciele Nielsson (2021, p. 9) “a construção das concepções de masculinidades e feminilidades ocorre através de um complexo e constante processo de aprendizagem e assimilação de padrões de comportamento”.

Eloisio Moulin Souza (2016, p. 23-56), *apud*, Maria de Lourdes aborda que¹:

Já no que diz respeito à violência de gênero, esta refere-se a atos de violência cometidos contra indivíduos com base em seu gênero. Esta violência pode ser física, sexual, psicológica ou econômica, e é frequentemente usada como um mecanismo de controle e subjugação. Carmen Hein de Campos, argumenta que a violência de gênero não é apenas uma questão de violência doméstica, mas uma forma de violência estrutural que reflete e perpetua desigualdades de poder (CAMPOS, 2016).

Sob o olhar da Convenção de Belém do Pará, no que concerne à violência, em especial aquela exercida contra a mulher, esta define ser “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento física, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1994).

¹ [...] a palavra gênero foi cunhada na década de 1960 exatamente para diferenciar-se do sexo. Neste sentido, sexo passa a ser considerado como uma característica biológica enquanto gênero um produto cultural. [...] Portanto, gênero é o dispositivo que produz identidades, tais como homem e mulher, e não as identidades em si. Assim, gênero não são as identidades pelas quais as pessoas se identificam como “sendo” ou “tendo”, mas sim o dispositivo regulador e normativo que produz estas identidades.



de uma aplicação rigorosa e por uma cultura de impunidade que persiste em muitas regiões do país.

A análise de Segato destaca que a violência de gênero não é um ato isolado de agressão, mas sim uma manifestação de estruturas de poder que buscam controlar e subjugar as mulheres. Esse controle é exercido através de várias formas de violência, incluindo a violência física, psicológica, sexual e simbólica. A violência simbólica, por exemplo, perpetua estereótipos e normas que desvalorizam as mulheres e naturalizam sua subordinação (SEGATO, 2016).

O caso do desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é um exemplo claro de como as instituições de poder podem perpetuar a violência de gênero. Suas manifestações preconceituosas revelam uma cultura de discriminação e misoginia enraizada no sistema judiciário. A decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de afastá-lo de suas funções foi um passo importante, mas insuficiente para combater a cultura de impunidade e discriminação dentro das instituições de poder.

O afastamento do desembargador Luis Cesar de Paula Espíndola pelo CNJ, devido às suas manifestações preconceituosas, é um marco relevante na luta contra a violência de gênero. O desembargador foi afastado após declarar "se Vossa Excelência sair na rua hoje em dia, quem está assediando, quem está correndo atrás de homens, são as mulheres, porque não tem homem. Esse mercado está bem diferente. Hoje em dia, essa é a realidade, as mulheres estão loucas atrás de homens, porque são muitos poucos. É só sair a noite, eu não saio muito à noite, mas eu tenho funcionárias, tenho contato com o mundo. A mulherada está louca atrás dos homens", uma fala que culpa as vítimas e desresponsabiliza os agressores. Essa decisão destaca a importância de responsabilizar aqueles que perpetuam discursos e práticas que fomentam a violência contra a mulher.

As declarações do desembargador foram feitas durante o julgamento de uma medida protetiva em favor de uma aluna de 12 anos assediada por um professor. Suas falas minimizaram o assédio e culpabilizaram a vítima, demonstrando um profundo desrespeito pelas diretrizes legais e éticas estabelecidas para a proteção das vítimas de violência de gênero. A repercussão das declarações foi ampla e negativa, causando uma mácula na imagem do Poder Judiciário, neste sentido, o CNJ reconhece que tais atitudes não apenas violam os princípios de igualdade e respeito, mas também comprometem a confiança da sociedade nas instituições judiciais, bem como, viola diversos artigos do Código de Ética da Magistratura Nacional, diante



Segato é crucial para entender que a violência de gênero não é um fenômeno isolado, mas uma manifestação sistêmica de dominação e controle patriarcal.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha representam marcos legais fundamentais na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, como demonstra o caso do desembargador Espíndola, a eficácia dessas leis é frequentemente minada por práticas culturais enraizadas e pela resistência dentro das próprias instituições que deveriam promovê-las e aplicá-las.

O afastamento do desembargador Espíndola pelo CNJ foi uma medida necessária para sinalizar que atitudes e discursos misóginos não serão tolerados no sistema judiciário. No entanto, essa ação, por si só, não é suficiente. É essencial que o Poder Judiciário adote medidas proativas para erradicar a misoginia institucional, garantindo que todos os magistrados estejam comprometidos com a igualdade de gênero e a justiça.

A implementação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, estabelecido pela Resolução nº 492/2023, é um passo significativo nessa direção. Este protocolo visa orientar os magistrados na adoção de uma perspectiva de gênero em suas decisões, promovendo uma compreensão mais profunda das desigualdades estruturais que afetam as mulheres e garantindo que as vítimas de violência de gênero sejam tratadas com dignidade e respeito.

Conclui-se que, a luta contra a violência de gênero e a promoção da equidade de gênero no sistema judiciário exigem não apenas a aplicação rigorosa das leis existentes, mas também uma transformação cultural profunda dentro das próprias instituições de poder. É necessário um compromisso contínuo com a formação, a sensibilização e a responsabilização dos magistrados para assegurar que a justiça seja verdadeiramente equitativa e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Mônica; SOARES, Patrícia. **Gênero e Justiça: A importância da perspectiva de gênero no judiciário brasileiro**. Revista Brasileira de Estudos de Gênero, v. 12, n. 1, p. 45-60, 2023.

ANDRADE, Bruna de Oliveira. **Da violência contra mulher: o cenário globalizado e a tecnologia como facilitadora da lesão a direitos da personalidade feminina**. 2021. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Direito, Universidade Cesumar – Unicesumar, Maringá, 2021

